

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.984.254/0001-70

NIRE n.º 33.3.0030.993-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Capítulo I - Denominação

A Araucária Nitrogenados S.A., doravante denominada “ANSA” ou “Companhia”, é uma sociedade anônima, de capital fechado, subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (“Lei nº 9.478/97”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”), e pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Decreto Federal nº 8.945/2016”).

Capítulo II - Sede

Art. 1º. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e poderá criar filiais, agências, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Capítulo III - Prazo de duração

Art. 2º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo IV - Objeto Social

Art. 3º. A Companhia tem por objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais:

- I- A fabricação de fertilizantes, produtos químicos produzidos a partir do petróleo, gás natural e seus derivados e matérias-primas dos produtos mencionados, bem como as atividades decorrentes do desenvolvimento, da produção e industrialização destes produtos;
- II- A comercialização dos produtos descritos no inciso (I) acima, fabricados ou não pela Companhia ou deles derivados, bem como o transporte, exportação, importação e o agenciamento;
- III- O exercício das atividades correlatas ou decorrentes do desenvolvimento das atividades da Companhia, bem como de outras atividades, no Brasil ou no exterior, que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação e a prestação de serviços de qualquer natureza;
- IV- A participação, sob qualquer modalidade, em outras sociedades empresárias ou simples, consórcios ou entidades, nacionais ou estrangeiras.

§1º. As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478/97.

Art. 4º. A Companhia poderá ter suas atividades orientadas pela [Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS], de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional, previsto no art. 1º, inciso V da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, desde que: (i) estejam alinhadas com as Leis nº 9.478/97 e nº 13.303/16; (ii) sejam compatíveis com seu objeto social; (iii) não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira; (iv) sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e (v) tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§1º - Na hipótese de orientação da PETROBRAS para atender o interesse público, deverá ser avaliado e mensurado, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§2º - Na hipótese de não respeitar as condições de mercado adequadas ao setor privado em que atue, a PETROBRAS garantirá a compensação, a cada exercício social, da Companhia pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§ 3º - O exercício da prerrogativa de que trata este artigo será objeto da carta anual, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.984.254/0001-70

NIRE n.º 33.3.0030.993-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

TÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Capítulo I - Capital Social e Ações Ordinárias

Art. 5º. "Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.461.720.916,57 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 2.461.720.916 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 6º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 7º. As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO III - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGRAS GERAIS

Capítulo I - Órgãos Estatutários

Art. 8º. A Companhia é composta pelos seguintes órgãos estatutários:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal com funcionamento permanente;

IV. Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras;

V. Comitê de Elegibilidade compartilhado com a acionista controladora.

Parágrafo único. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Capítulo II - Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 9º. São requisitos para a investidura em cargos de diretor:

I. ser pessoa natural;

II. possuir reputação ilibada;

III. possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV. possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

V. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado, em função de direção superior;

b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em sociedade de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se, como cargo de chefia superior, aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da sociedade;

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro), ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da Companhia; ou

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§ 1º. Os diretores deverão residir no país e observar o seguinte requisito adicional: possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional, ou em empresa do Sistema Petrobras ou do setor de atividade da estatal.

§ 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 10. São impedimentos para a investidura em cargos de diretor:

I. possuir impedimento por lei especial;

II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

IV. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

V. ser Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VI. ser titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, aplicando-se a vedação ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta ou indireta;

VII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VIII. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

IX. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político;

X. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

XI. exercer cargo em organização sindical;

XII. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

XIII. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e

XIV. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 11. São requisitos para a investidura em cargo de conselheiro fiscal:

I. ser pessoa natural;

II. residir no país;

III. possuir reputação ilibada;

IV. possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação ; e

V. ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos:

a) função de direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta; ou

b) cargo de conselheiro fiscal ou administrador de sociedade.

VI. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, XII e XIII do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

VII. não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VIII. não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa.

§ 1º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º. O disposto no inciso VI do *caput* não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

Art. 12. São impedimentos para a investidura em cargos de conselheiro fiscal:

I. possuir impedimento por lei especial;

II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

IV. ser ou ter sido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, membro de órgão de administração da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;

V. ser empregado da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;

VI. ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;

VII. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

VIII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;

IX. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo;

X. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

XI. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e

XII. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 13. A investidura em cargo de administração ou fiscal da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 e complementadas por aquelas previstas no artigo 162 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I - não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância observada a atividade a ser desempenhada;

II - não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III - diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV - não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V - não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

Capítulo III - Verificação dos Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 14. Os requisitos e os impedimentos para a investidura em cargos de diretor e conselheiro fiscal devem ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em casos de recondução.

§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida por formulário padronizado aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição dos respectivos formulários padronizados pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º. Os impedimentos serão verificados por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário estabelecido na Política de Indicação.

§ 4º. A documentação comprobatória dos requisitos e impedimentos de investidura deverá ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do prazo de gestão ou atuação do membro eleito.

Capítulo IV - Eleição, Destituição e Posse

Art. 15. Os conselheiros fiscais e diretores serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 16. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 2º. Aos diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 17. Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar o termo de posse no livro de registro de atas do Conselho Fiscal.

Art. 18. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.984.254/0001-70

NIRE n.º 33.3.0030.993-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

declaração anual de bens à Companhia, a qual poderá ser apresentada nos moldes do formulário constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 67, de 06 de julho de 2011 do Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva também deverão apresentar a declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Art. 19. À exceção do Diretor Financeiro, os demais membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, porém o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades, mediante autorização prévia e expressa da Assembleia Geral.

Capítulo V - Prazos do Mandato, de Gestão, Atuação e Reconduções

Art. 20. O prazo de gestão dos diretores será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 21. O prazo de atuação dos conselheiros fiscais será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (das) reconduções consecutivas.

Art. 22. Atingido o prazo máximo de gestão ou atuação, o retorno dos diretores e conselheiros fiscais para a Companhia somente poderá ocorrer após o decurso do período equivalente a um prazo de gestão ou atuação, conforme o caso.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos diretores e o prazo de atuação dos conselheiros fiscais se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Art. 23. Para efeito de recondução, considera-se:

I. o prazo de gestão dos diretores interrompido há menos de dois anos do início do novo prazo de gestão; e

II. o prazo de gestão exercido pelo diretor em outra Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo único. É vedada a recondução do diretor ou conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela sociedade nos dois anos anteriores ao início do novo prazo de gestão ou atuação.

Capítulo VI - Vacância e Substituição

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, perderá o cargo:

I. o conselheiro fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões;

II. o diretor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença remunerada, ou mediante autorização da Diretoria Executiva; ou

III. o membro estatutário, verificada hipótese de impedimento ou vedação, ainda que superveniente à posse, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 25. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual servirá até a próxima Assembleia Geral que eleger um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Presidente da Companhia designará seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até seu retorno.

Art. 26. Em caso de vacância do cargo de Presidente da Companhia, a Diretoria Executiva designará seu substituto dentre os seus membros, o qual servirá até a próxima Assembleia Geral que eleger um novo Presidente para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Presidente da Companhia serão exercidas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo próprio Presidente ou designado pela Diretoria Executiva, na impossibilidade do Presidente, até o seu retorno.

Art. 27. Em caso de ausências ou impedimentos de qualquer conselheiro fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro fiscal titular e do cargo de seu respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um novo conselheiro fiscal e seu respectivo suplente para completar o prazo de atuação dos anteriores.

Capítulo VII - Instalação e Quórum de Deliberação

Art. 28. Os órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.984.254/0001-70

NIRE n.º 33.3.0030.993-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

§ 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º. Nas deliberações dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 29. As reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, tratada no art. 44 deste Estatuto Social, serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, e serão presenciais, admitindo-se a participação na reunião por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, nos termos do *caput*, e posteriormente transcrita no livro de registro de atas. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Art. 30. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Capítulo VIII - Convocação

Art. 31. As convocações para as reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, serão realizadas por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

Capítulo IX - Remuneração

Art. 32. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores e conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

§ 1º. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre a respectiva distribuição entre os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros estatutários não aprovada em Assembleia Geral.

Art. 33. Nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, a Assembleia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Companhia aos diretores, respeitados os limites do parágrafo 1º do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único. O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os diretores, sob a forma de remuneração variável, inclusive se a Companhia estiver deficitária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 34. Os diretores, inclusive o Presidente da Companhia, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 35. A remuneração mensal devida aos conselheiros fiscais não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo único. Os conselheiros fiscais terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 36. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os comitês estatutários.

Capítulo X - Responsabilidades

Art. 37. Os membros estatutários são responsáveis, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 38. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará, aos membros e ex-membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.984.254/0001-70

NIRE n.º 33.3.0030.993-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, podendo manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente, na forma e extensão definidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os benefícios previstos acima aplicam-se aos membros dos comitês estatutários e àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, conforme apólice e normas internas vigentes..

§ 2º. Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos em padrão interno aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Havendo condenação transitada em julgado na esfera judicial, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, o beneficiário deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

§4º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§5º- Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou

V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§6º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

I- o valor limite da cobertura oferecida, e;

II- o prazo de cobertura.

Art. 39. Fica assegurado aos membros e ex-membros estatutários, bem como àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, o acesso às informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação.

Capítulo XI - Treinamentos

Art. 40. Os administradores e conselheiros fiscais da Companhia devem participar, logo após a posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

I. legislação societária e de mercado de capitais;

II. divulgação de informações;

III. controle interno;

IV. código de conduta;

V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI. demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Capítulo XII - Quarentena

Art. 41. Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades concorrentes da Companhia;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 1º. Incluem-se, no período a que se refere o *caput* deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§ 2º. Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal farão jus a

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.984.254/0001-70

NIRE n.º 33.3.0030.993-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da-função que ocupavam, condicionado ao disposto no § 6º deste artigo.

§ 3º. Não terão direito à remuneração compensatória os ex-membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 4º. O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5º. Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que:

I. incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II. for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III. for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV. sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§ 6º. O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I. da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;

II. da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Convocação, instalação e quórum de deliberação

Art. 42. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 43. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e 10 (dez) dias de antecedência em segunda convocação, se necessária.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

Art. 44. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 45. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou pelo substituto que este vier a designar, ou, na ausência ou impedimento de ambos, por representante escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

§ 1º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

§ 2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei.

§ 3º. Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 4º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Capítulo II - Assembleia Geral Ordinária

Art. 46. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados, para:

I. aprovar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário;

II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.984.254/0001-70

NIRE n.º 33.3.0030.993-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

III. eleger os diretores e os conselheiros fiscais; e

IV. fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores e membros dos comitês estatutários, a remuneração dos conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

Capítulo III - Assembleia Geral Extraordinária

Art. 47. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para:

I. alterar o Estatuto Social;

II. reduzir ou aumentar o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização;

III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores e os conselheiros fiscais;

IV. aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos diretores e fiscalizar o seu cumprimento;

V. avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, com assessoramento do Comitê de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

VI. aprovar e acompanhar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

VII. aprovar e acompanhar o plano de dispêndios globais ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI"), que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII. aprovar e acompanhar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

IX. aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral até o término do exercício social;

X. aprovar a carta anual de governança corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XII. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social ou para a integralização de ações, em caso de aumento de capital;

XIII. aprovar a abertura do capital social;

XIV. aprovar a transformação da Companhia, bem como a incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive a incorporação de ações;

XV. aprovar a dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

XVI. autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XVII. aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários no país ou no exterior;

XVIII. aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;

XIX. aprovar a negociação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia, nas hipóteses permitidas por lei;

XX. renunciar ao direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas e coligadas;

XXI. aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;

XXII. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXIII. deliberar sobre as demais matérias previstas em lei, de competência da Assembleia Geral, bem como sobre os assuntos que forem propostos pelo Conselho Fiscal, e;

XXIV. aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e a constituição de ônus reais sobre eles;

XXV. aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações e gestão de pessoas; declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.984.254/0001-70

NIRE n.º 33.3.0030.993-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

XXVI. deliberar sobre a contratação, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo entre a Companhia e o seu acionista ou sociedade(s) a ele ligada(s);

XXVII. deliberar sobre a celebração ou alteração de qualquer ato, contrato, convênio ou a realização de qualquer operação que exceda o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XXVIII. deliberar sobre a compra, venda, aluguel, transferência, cessão, penhor, gravame, permuta ou qualquer operação, de qualquer valor, referente a bens do ativo não circulante da Companhia;

XXIX. deliberar sobre a cessão, oneração ou renúncia, a qualquer título e sobre qualquer forma, de quaisquer receitas da Companhia ou de direitos de crédito da mesma;

XXX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XXXI. autorizar compras e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, precedido de parecer jurídico, que exceda o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

XXXII. autorizar compras e contratações com processo licitatório, que exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XXXIII. aprovar os regulamentos internos para contratações, compras, obras, serviços e alienações, sempre alinhados com as práticas de sua Controladora;

XXXIV. fixar o montante global e individual da remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

TÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Órgãos da Administração

Art. 48. A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva, conforme atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

§ 1º. Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos administradores da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

Capítulo II- Diretoria Executiva

Seção I - Composição

Art. 49. A Diretoria Executiva será composta por até 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil.

Art. 50. É condição para investidura no cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, na forma aprovada pela Assembleia Geral.

Seção II - Funcionamento

Art. 51. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem.

Seção III - Representação

Art. 52. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente por seu Presidente, ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Seção IV - Competências da Diretoria Executiva

Art. 53. Cabe à Diretoria Executiva e a seus membros exercer a gestão dos negócios, assegurar o funcionamento regular da Companhia de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, sempre observando as boas práticas de governança corporativa.

Art. 54. Compete à Diretoria Executiva:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.984.254/0001-70

NIRE n.º 33.3.0030.993-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

- II. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- III. aprovar o plano básico de organização e suas modificações;
- IV. definir a estrutura organizacional básica da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- VI. definir as atribuições da Ouvidoria, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- VII. decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês estatutários;
- VIII. conceder afastamento ao Presidente da Companhia e aos demais Diretores, que se ausentem do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- IX. fixar a remuneração individual dos membros da administração e comitês estatutários, de acordo com o montante global fixado pela Assembleia Geral, quando não fixada por este órgão;
- X. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XI. indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de sociedades em que detém participação;
- XII. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- XIII. cumprir as metas e resultados fixados pela Assembleia Geral;
- XIV. elaborar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- XV. elaborar o plano de dispêndios globais ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI"), submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- XVI. elaborar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- XVII. elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral até o término do exercício social.
- XVIII. promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- XIX. aprovar o plano anual de atividades de auditoria interna - PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna - RAINT, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;
- XX. elaborar, após o término de cada exercício social, o relatório da Administração e o relatório de gestão da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- XXI. determinar a elaboração, após o término de cada exercício social, das demonstrações financeiras, submetendo-as à Auditoria Independente, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXIII. aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações, seleção para os titulares das áreas de Auditoria Interna, Conformidade, Gerenciamento de Riscos e Ouvidoria, e gestão de pessoas;
- XXIV. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- XXV. aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXVI. aprovar e revisar o regulamento de licitações;
- XXVII. aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários;
- XXVIII. elaborar a carta anual de governança corporativa, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;
- XXIX. discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados a práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;
- XXX. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXXI. aprovar os atos e contratos ou operações, relativos à sua alçada decisória;
- XXXII. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a instituição de quaisquer direitos reais de garantia e

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.984.254/0001-70

NIRE n.º 33.3.0030.993-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXXIII. aprovar contratações de bens e serviços, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos;

XXXIV. aprovar a compra e venda de matéria-prima e produtos, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos;

XXXV. aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;

XXXVI. aprovar a constituição ou extinção de sociedades, consórcios e parcerias contratuais, bem como a aquisição e a alienação de quotas ou ações de outras sociedades, no Brasil ou no exterior;

XXXVII. aprovar a alienação do controle societário de suas subsidiárias integrais e controladas;

XXXVIII. autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas;

XXXIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral;

XL. identificar a existência de ativos que não são de uso próprio da Companhia e a necessidade de mantê-los;

XLI. convocar, por intermédio do seu Presidente, a Assembleia Geral;

XLII. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;

XLIII. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XLIV. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;

XLV. manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLVI. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLVII. declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;

XLVIII. deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no país ou no exterior;

XLIX. aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes;

L. deliberar sobre os assuntos que lhe são submetidos por qualquer Diretor, por intermédio do Presidente da Companhia; e

LI. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social.

Seção V - Competências do Presidente

Art. 55. Cabe, privativamente, ao Presidente ou ao seu substituto, a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II. coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;

III. garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

IV. tomar decisões de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* desta, em caráter de urgência;

V. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria Executiva;

VI. presidir as Assembleias Gerais de Acionistas, nos termos deste Estatuto, ou designar um substituto;

VII. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação;

VIII. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

IX. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

X. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

XI. submeter à Assembleia Geral os nomes dos candidatos para composição da Diretoria Executiva da Companhia, podendo, inclusive, propor a destituição destes a qualquer tempo;

XII. manter o Conselho Fiscal informado das atividades da Companhia; e

XIII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pela Diretoria Executiva.

Seção VI - Competências Individuais dos demais Diretores

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.984.254/0001-70

NIRE n.º 33.3.0030.993-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 56. Os Diretores terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 57. São atribuições individuais comuns a todos Diretores:

- I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para definição das matérias trazidas a sua apreciação, e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação, e;
- III. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação.

TÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Capítulo I - Composição

Art. 58. O Conselho Fiscal, que terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e funcionará de modo permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§ 2º. Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo acionista controlador observada a manifestação do Ministério da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e o secretário do órgão em sua primeira reunião.

Capítulo II - Funcionamento

Art. 59. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 60. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Capítulo III - Competências

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se esta não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- IV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VI. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- VII. exercer as atribuições previstas neste artigo durante a eventual liquidação da Companhia;
- VIII. examinar o PAINT e o RAINTE;
- IX. assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que forem deliberados assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X. aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;
- XI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.984.254/0001-70

NIRE n.º 33.3.0030.993-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

XIII. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista triplíce apresentada pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da solicitação;

XIV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

TÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 62. A Companhia compartilhará a estrutura do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras criado pela sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 e 24, V, do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO VIII - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 63. A Companhia compartilhará o Comitê de Elegibilidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO IX - AUDITORIA INTERNA

Art. 64. A Companhia compartilhará a Auditoria Interna da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO X - ÁREAS DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 65. A Companhia compartilhará as Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO XI - CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 66. A Companhia possui um canal de denúncias disponibilizado pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS para recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética e Guia de Conduta e das demais normas internas de ética e obrigacionais.

TÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Exercício Social

Art. 67. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e à legislação aplicável.

Parágrafo único. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais de acordo com regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, e divulgá-las em sítio eletrônico.

Capítulo II - Dividendos

Art. 68. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. absorção de prejuízos acumulados;

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§ 1º O saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei, devendo a proposta de retenção de lucros ser acompanhada de justificativa com base em orçamento de

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.984.254/0001-70

NIRE n.º 33.3.0030.993-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 69. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e/ou dos juros sobre capital próprio devidos aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 70. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Diretoria Executiva, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§1º. Ainda por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§2º. Os dividendos poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio.

§3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Companhia fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 72. Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços deverão observar o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, além das demais disposições aplicáveis.

FELIPE
CAMARA
MOREIRA:07
317013641

Assinado de
forma digital por
FELIPE CAMARA
MOREIRA:0731701
3641
Dados: 2024.11.11
20:20:42 -03'00'